



## CONTRATO Nº 43/2023/PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, SC, e a empresa RAFAEL HOFFELDER, para o fim que se especifica.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Sr. PAULO GUILHERME KRAUSE, e a empresa RAFAEL HOFFELDER, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1638, sala 01, no Município de Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.729.713/0001-51, representada por Rafael Hoffelder, portador do documento de identidade nº 400xx-35, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.xxx.xxx-41, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 6.781, de 30 de março de 2023, e com o Processo de Licitação nº 81/2023/PMJ – Dispensa nº 42/2023/PMJ, homologado em 27/06/2023.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da empresa RAFAEL HOFFELDER - ME para atuar como coordenador técnico do 30º Festival de Dança do Município de Joaçaba – SC, incluindo curadoria técnica e artística do festival, revisão de regulamento do evento e assessoria geral para o Dance Joaçaba, disponibilização de 5 (cinco) jurados de renome nacional/internacional, serviço de gravação em áudio dos comentários e das avaliações dos jurados durante as apresentações.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O contrato proveniente do presente processo terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com início contado a partir da data da assinatura do mesmo. O servidor Diego Dalagnoli será fiscal e gestor do contrato.
- 2.2. O fiscal do contrato desempenhará suas atribuições cumulativamente com as atribuições de gestor do contrato, conforme artigo 13º do Decreto Municipal nº 6.764/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)**.
- 3.2. Deverá ser efetuado o pagamento de 30% do valor antes da realização do evento, tendo em vista necessidade de reserva prévia de passagens e hotéis. Os outros 70% até o primeiro dia útil após a realização do evento.
- 3.3. O pagamento deverá ser feito através de transferência bancária, e após a apresentação da Nota Fiscal, e comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será feito na conta corrente informada pelo Contratado, sendo: Banco Brasil Agência: 3047-3  
Conta corrente: 24.915-7

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas provenientes da execução desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.186 Eventos da Secretaria  
290 - 3.3.90.00.00.00.00 00.00.0000

### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JOAÇABA**

- 5.1. Responsabilizar-se diretamente pela coordenação do evento, compreendendo desde a revisão e definição do regulamento, a recepção, o acompanhamento, orientação e julgamento dos participantes, e ainda, os procedimentos de encerramento e finalização do evento, de acordo com o seguinte cronograma:
- 5.2. Revisão, atualização e publicação do regulamento.
- 5.3. Triagem e análise das inscrições Publicação dos horários de ensaios
- 5.4. Publicação dos horários de apresentações
- 5.5. Disponibilizar equipe de jurados especializados com renome nacional e internacional na área da dança com no mínimo 5 (cinco) profissionais
- 5.6. Disponibilização de Serviço de gravação em áudio dos comentários e as avaliações dos jurados durante as apresentações.
- 5.7. Disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) cursos de workshop de danças, com carga horária mínima de 03 (três) horas cada um, que deverão ser realizados durante a realização do Festival.
- 5.8. Quando da realização dos cursos, a proponente vencedora deverá proceder a análise crítica das coreografias a serem apresentadas pelas escolas municipais e companhias de danças e oferecer subsídios e orientações para a evolução das mesmas.
- 5.9. Responsabilizar-se pelo nível técnico dos jurados.
- 5.10. Apresentar um cronograma das atividades relativas a ensaios, cursos, apresentações e capacitação dos professores, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.
- 5.11. Não haverá cobrança das inscrições dos bailarinos.
- 5.12. Não haverá cobrança de ingresso.
- 5.13. As despesas de locomoção, diárias e de deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.14. Serão de total responsabilidade da CONTRATADA, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito.
- 5.15. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.
- 5.16. Local e Data: Evento 30<sup>o</sup> Festival de Danças de Joaçaba, que será realizado de 17 a 20 de agosto de 2023, no GINÁSIO COMPLEXO CAMPUS II DA UNOESC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

##### **6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1.1. Executar o objeto de acordo com o disposto no objeto e na forma de execução do presente contrato.
- 6.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, bem como, pelas despesas de cachê, diária de alimentação, hospedagem, transporte e outras que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.

##### **6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 6.2.1. Tomar todas as providências necessárias relativas à execução e fiscalização do presente Contrato.
- 6.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA.
- 6.2.3. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.2.4. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas.
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.2.4. Multa:
- 7.2.4.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
  - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
- 7.2.4.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
  - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 7.2.4.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
  - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 8.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.
- 8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 9.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

- 10.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 27 de junho de 2023.

PAULO GUILHERME KRAUSE  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS

RAFAEL HOFFELDER